



PL(E): 036/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei (Executivo): 036/2024.

Processo nº: 4933/2024.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Denomina logradouros públicos no bairro Darly Santos, neste município.

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objetivo analisar a adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 036/2024, de autoria do Executivo Municipal, que propõe a denominação oficial de diversas vias públicas no bairro Darly Santos, em Vila Velha.

A proposta visa regulamentar a nomenclatura de avenidas, ruas, travessas e becos já denominados informalmente pelos moradores da região, garantindo segurança jurídica, melhor orientação populacional e facilitando a prestação de serviços públicos e privados no bairro.

A justificativa do projeto destaca a importância de:

- Formalizar os nomes já utilizados popularmente pelos moradores, consolidando o reconhecimento oficial das vias públicas;
- Melhorar a identificação e localização das vias para fins administrativos e de serviços públicos, como entrega de correspondências, serviços de emergência e transporte urbano;
- Promover o planejamento e ordenamento urbano da região.

Cabe a esta Comissão avaliar se a proposição gera impactos financeiros para o Município e se está em conformidade com a legislação orçamentária vigente.





PL(E): 036/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

II - PARECER DO RELATOR

O projeto **não cria novas despesas para o Município**, visto que se trata exclusivamente da regulamentação de denominação de logradouros já existentes, sem a necessidade de investimentos em infraestrutura ou mudanças estruturais.

Não há previsão de:

- Criação de cargos ou novas obrigações para a Administração Pública;
- Obras ou intervenções físicas para implementação da medida;
- Despesas contínuas ou adicionais além das atividades administrativas de registro e comunicação.

Dessa forma, **não há necessidade de estimativa de impacto financeiro**, conforme determina o **artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)** para projetos que envolvam criação ou aumento de despesas.

Embora a proposta **não implique custos estruturais relevantes**, pode haver despesas administrativas mínimas associadas à implementação da lei, tais como:

- **Registro das denominações no sistema cadastral municipal;**
- **Atualização de documentos e mapas urbanos;**
- **Comunicação às concessionárias de serviços públicos, Correios e demais órgãos afetados.**

O **artigo 2º do projeto** prevê que o Poder Executivo deverá providenciar tais registros e comunicações, porém, os custos envolvidos são **ínfimos e podem ser absorvidos dentro das dotações ordinárias do orçamento municipal**, sem necessidade de suplementação.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PL(E): 036/2024

Além disso, a proposta **não cria obrigação imediata de instalação de novas placas de sinalização**, podendo a atualização da nomenclatura ocorrer conforme o cronograma regular da administração municipal.

O projeto encontra respaldo na legislação municipal, especialmente na **Lei nº 4.530/2007**, que trata do ordenamento urbano e da nomenclatura de vias públicas. Além disso, a despesa prevista para a atualização cadastral pode ser executada sem comprometer as **metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e os limites da Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

A denominação de logradouros públicos deve respeitar os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, conforme previsto no **artigo 37 da Constituição Federal**.

A iniciativa atende a esses princípios ao:

- Regularizar a nomenclatura de vias públicas já utilizadas pela população;
- Melhorar a organização do espaço urbano e dos registros cadastrais do Município;
- Evitar dificuldades na prestação de serviços públicos e privados devido à falta de oficialização dos nomes das ruas.

Após análise da matéria sob o prisma financeiro e orçamentário, **esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 036/2024 pode tramitar sem restrições**, uma vez que:

1. **Não gera impacto financeiro significativo para o Município;**
2. **Qualquer custo eventual decorrente da implementação é irrelevante e pode ser absorvido dentro das dotações orçamentárias já previstas;**
3. **Está em conformidade com a legislação municipal e os princípios da Administração Pública.**





PL(E): 036/2024

Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

III - PARECER DA CFOTC

A **Comissão de Finanças, Orçamentos e Tomada de Contas** manifesta-se **favorável** a matéria do Projeto de Lei (Executivo) nº **036/2024**, sendo, portanto, favorável ao prosseguimento regimental interno.

Vila Velha/ES, 19 de fevereiro de 2025.

ADEMIR PONTINI

Presidente/Relator

JONIMAR SANTOS

Membro

IVAN CARLINI

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003700310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADOR IVAN CARLINI em 19/02/2025 11:46

Checksum: **B8F436C60E51CB61A6B3337F0C2992D15F610298D5C4F14C8570C147CD1B4AE1**

Assinado eletronicamente por VEREADOR JONIMAR SANTOS em 19/02/2025 14:09

Checksum: **91563FA703D4EEAE6AB2610DBF248E3D3D895E52A5778E2841684CB2ADBB5F8B**

Assinado eletronicamente por VEREADOR ADEMIR FERREIRA PONTINI em 24/02/2025 17:19

Checksum: **297F6785892BB30229DBD278522B36C707906FA2054A29206518BC1B77D41D8F**

